



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Augusto Carvalho

Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à C. SEG, CLOF e CCJ,
Em 08/04/03

PROJETO DE LEI Nº. PL 273/2003

LIDO
Em 08/04/03
Assessoria do Plenário

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria do Plenário

(Do Deputado AUGUSTO CARVALHO)

Disciplina a instalação e manutenção de cercas elétricas no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

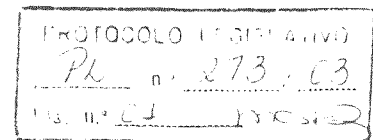
Art. 1º Fica obrigado o proprietário ou morador de edificação localizada na zona urbana e rural do Distrito Federal, que possua cerca elétrica ou venha a instalá-la, a adequá-la aos termos desta lei.

Art. 2º A empresa ou profissional responsável pela instalação e manutenção de cerca elétrica deve ser legalmente habilitado, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 1966, ficando obrigado a cumprir as seguintes exigências:

I - instalação da cerca elétrica a uma altura compatível (mínimo de 3,00 metros de altura, do primeiro fio ao piso externo da calçada);

II - o equipamento instalado deverá prover choque pulsativo em corrente contínua, adequado a uma amperagem que não seja mortal, dentro dos seguintes limites:

- Tensão: 10.000V. (dez mil Volts)
- Corrente: 5mA (cinco mili/Ampéres);
- Duração do pulso: 10 mseg. (mili/segundos);



III - afixação de placas de identificação em lugar visível, inclusive com símbolos que possibilitem o entendimento por pessoas analfabetas, contendo informações que alertem sobre o perigo iminente;

IV - a manutenção do equipamento deverá ser realizada a cada vinte e quatro meses, a contar de sua instalação.

Parágrafo único. Os demais critérios de instalação da cerca elétrica serão fornecidos pelo Poder Executivo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Augusto Carvalho

Art. 3º Fica estabelecida a penalidade de multa, em valor e forma definidos pelo Poder Executivo, pelo descumprimento das normas disciplinadas por esta lei.

Art. 4º Para se adaptarem às exigências desta lei, o proprietário, morador e empresa ou profissional responsável pela instalação e manutenção de cerca elétrica disporão de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação, inclusive definindo o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das multas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

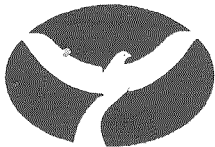
JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PK n.º 273/03
Fls. n.º 02

Temos visto no Distrito Federal a proliferação da instalação de cercas eletrificadas em residências e estabelecimentos comerciais. Segundo especialistas, a instalação desse tipo de equipamento pode representar um risco para a população, já que ele oferece elevado risco de acidentes fatais, caso não sejam obedecidos determinados critérios técnicos.

Além disso, se, por exemplo, uma criança sofrer ferimentos ou morrer por contato com uma cerca eletrificada ou qualquer outro dispositivo de segurança de um imóvel, não há como o proprietário alegar o exercício regular de um direito, pois, nesse caso, ele está dando mais valor à propriedade do que à vida alheia, e terá que responder civil e criminalmente por causar esse tipo de ocorrência.

Já houve caso, no Distrito Federal, de morte causada pela descarga elétrica de uma cerca eletrificada. Conforme noticiou a mídia local, a vítima foi o menor Luís Fernando Brandão, de apenas cinco anos, que perdeu a vida no Condomínio Vivendas Colorado, em Sobradinho, em julho do ano passado, ao se encostar na cerca, sofrendo uma parada cardiorrespiratória. E temos notícia de outros casos fatais pelo Brasil afora, como foi o noticiado no ano passado, no município de São Gonçalo do Amarante, no Rio Grande do Norte, quando morreram pai e filho agarrados a uma cerca elétrica instalada no sítio em que moravam.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Augusto Carvalho

Dessa forma, se faz necessário que a instalação de cercas eletrificadas seja urgentemente regulamentada. Para isso, estamos apresentando a presente proposição, e pedimos a sua aprovação urgente, a fim de que não coloquemos em risco a segurança da população do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Deputado AUGUSTO CARVALHO

